



PREFEITURA DE  
**IGARAPAVA**  
COMPROMISSO COM O TRABALHO  
2017 - 2020

Ofício nº 150/2020  
Ihrs/JRRM

Igarapava-SP., 20 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 009 de 20.02.2020, que “ **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

ILMO. SENHOR:  
GÉLIO JOSE PRECIOSO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPAVA - SP

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Jairo Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 147

PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI N° 009 – DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, ETC:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020.

**Parágrafo único** – O desconto que trata o *caput* deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de junho de 2020.

**Art. 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de junho de 2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 3º** - Os vencimentos estabelecidos no artigo 2º, poderão ser alterados, mediante expedição de Decreto do Poder Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 4º** - A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**